



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 158

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo.	1	15	
Secretaria de Estado de Governo		21	45
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	22	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	24	45
Secretaria de Estado de Educação	5	24	
Secretaria de Estado de Saúde	6	33	47
Secretaria de Estado de Ação Social.	6	41	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	42	47
Secretaria de Estado de Transportes	7	42	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	42	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Civil do Distrito Federal		43	48
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		57
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		44	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica		44	57
Secretaria de Estado de Turismo	13	44	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	13		58
Procuradoria Geral do Distrito Federal			58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		58
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ERRATA

Publicada no Suplemento do DODF nº 153, de 12 de agosto de 2005, Lei nº 3.353, de 10 de agosto de 2005.

E R R A T A

NA SEÇÃO I:

ONDE SE LÊ: Lei Nº 3.353, de 10 de agosto de 2005.

LEIA-SE : Lei Nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Fica mantida, na íntegra, a Lei nº 3.353, de 09 de junho de 2004, publicada no DODF Nº 111, de 14 de junho de 2004.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.121, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Transforma o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com disposto no inciso II do artigo

3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA;

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesas, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Diretoria de Artesanato e Cooperativismo, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Artesanato e Cooperativismo, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Diretoria de Artesanato e Cooperativismo, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

117º da Republica e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, o Cargo em Comissão que especifica, e cria na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da estrutura orgânica da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11 de Chefe do Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

117º da Republica e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº. 26.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Mantém, extingue e cria, sem aumento de despesas, cargos em comissão, cargos de natureza especial e unidades orgânicas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, dispõe sobre sua reestruturação organizacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e observando ainda o disposto na Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, os seguintes cargos de natureza especial e os cargos em comissão, e respectivas unidades orgânicas,

I - Gabinete do Secretário

01(um) Secretário de Estado, Símbolo CNE-03;

01(um) Secretário Adjunto, Símbolo CNE-04;

01(um) Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05;

01(um) Assessor, Símbolo DFA-13; e

01(um) Secretário Executivo, Símbolo DFA-09.

Art. 2º Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial, os Cargos em Comissão, e respectivas unidades orgânicas, e exonerados seus respectivos ocupantes.

I – Gabinete do Secretário:

01(um) Assessor de Comunicação Social, Símbolo DFA-14,

01(um) Assessor Técnico Legislativo, Símbolo CNE-06

01(um) Assessor de Tecnologia de Informação, Símbolo DFA-14,

01(um) Assessor, Símbolo DFA-12

01(um) Assessor, Símbolo DFA-12

01(um) Assessor, Símbolo DFA-11;
01(um) Assessor, Símbolo DFA-11;
02(dois) Assistente, Símbolo DFA-09;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-10;
01(um)Secretário Executivo, Símbolo DFA-10;
II - Diretoria de Apoio Operacional:
01(um) Diretoria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-14;
01(um) Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12;
01(um) Gerente de Administração e Finanças, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe de Núcleo de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Contrato e Convênios, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Material de Patrimônio, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Transporte e Serviços Gerais, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-09;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG-01;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-09;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-06;
01(um) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03;
III - Subsecretaria de Planejamento, Controle e Avaliação:
01(um) Subsecretario de Planejamento, Controle e Avaliação, Símbolo CNE-06;
04(quatro) Gerente de Projetos, Símbolo DFG-12;
01(um) Gerente de Estudos e Manejo, Símbolo DFG-12;
01(um) Gerente Educação Ambiental, Símbolo DFG-12;
02(dois) Assistente, Símbolo DFA-09;
08(oito) Supervisor, Símbolo DFA-07;
01(um) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03;
IV - Subsecretaria de Operações:
01(um) Subsecretario de Operações, Símbolo CNE-06;
02(dois) Assistente, Símbolo DFA-05;
02(dois) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03;
01(um) Encarregado, Símbolo DFA-01;
01(um) Encarregado, Símbolo DFA-04;
01(um) Gerente de Operações, Símbolo DFG-12;
01(um) Administrador de Unidades de Conservação I, Símbolo DFG-11;
02(dois) Administrador de Unidades de Conservação II, Símbolo DFG-10;
23(vinte e três) Administrador de Parque II, Símbolo DFG-10;
01(um) Animador de Parque I, Símbolo DFG-10;
11(onze) Animador de Parque II, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Áreas Degradadas, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Pesquisas Aplicadas, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe de Núcleo de Proteção e Vigilância Ambiental, Símbolo DFG-09;
01(um) Assistente, Símbolo DFA- 09;
03(três) Assistente, Símbolo DFA- 06.
Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, os cargos de natureza especial, os cargos em comissão, e respectivas unidades orgânicas,
I – Gabinete do Secretário:
01(um) Assessor de Gabinete, Símbolo DFA-14;
01(um) Assessor Técnico, Símbolo DFA-13;
01(um) Assessor, Símbolo DFA-11;
01(um) Ouvidor, Símbolo DFG- 12;
01(um) Secretário Executivo, Símbolo DFA-09;
II – Diretoria de Comunicação Social:
01 (um) Diretor de Comunicação Social, DFG-14
01(um) Gerente de Produção, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe do Núcleo de Apoio de Comunicação, Símbolo DFG-09;
01(um) Assistente, Símbolo DFA- 09;
III – Assessoria Técnico Legislativa
01(um) Chefe da Assessoria Técnico Legislativa, Símbolo CNE-06

02(dois) Assessor Jurídico, Símbolo DFA-10
01(um) Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, Símbolo DFG 09
01(um) Assistente, Símbolo DFA 06
IV – Subsecretaria de Apoio Operacional:
01(um) Subsecretario de Apoio Operacional, Símbolo CNE-06;
01(um) Assessor de Planejamento e Organização de Eventos, Símbolo DFA-11
01(um) Assistente de Eventos, Símbolo DFA-09;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG-04;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-07;
V – Diretoria de Administração Financeira
01(um) Diretor de Administração Financeira, Símbolo DFG-14;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-07;
01(um) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04;
VI – Gerência de Recursos Humanos
01(um) Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional, Símbolo DFG-09;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG-05;
VII – Gerência de Orçamento e Finanças
01(um) Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-09;
01(um) Encarregado de Tesouraria, Símbolo DFG-06;
01(um) Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-09;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG-03;
VIII – Gerência de Informática
01(um) Gerente de Informática, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe do Núcleo de Informática, Símbolo DFG-09;
IX – Gerência de Comunicação Administrativa, Transporte e Serviços Gerais
01(um) Gerente de Comunicação Administrativa, Transporte e Serviços Gerais, Símbolo DFG-12;
01(um) Chefe do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais, Símbolo DFG-09;
01(um) Chefe do Núcleo de Protocolo, Símbolo DFG-09;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG-03.
X – Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Parques e Unidades de Conservação:
01(um) Subsecretario de Planejamento e Gestão de Parques e Unidades de Conservação, Símbolo CNE-06;
01(um) Assessor, Símbolo DFA-13;
01(um) Assessor, Símbolo DFA-12
01(um) Assistente, Símbolo DFA-09
XI – Diretoria de Administração de Parque e Unidades de Conservação
01(um) Diretor de Administração de Parques e Unidades de Conservação, Símbolo DFG 14;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-06;
XII – Gerência de Administração de Parques e Unidades de Conservação
01(um) Gerente de Administração de Parques e Unidades de Conservação, Símbolo DFG – 12;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG – 04;
01(um) Chefe do Núcleo de Parques e Unidades de Conservação, Símbolo DFG – 09;
19(dezenove) Administrador de Parques e Unidades de Conservação I, Símbolo DFG – 10;
05(cinco) Administrador de Parques e Unidades de Conservação II, Símbolo DFG – 09;
XIII – Gerência de Administração do Parque Dona Sarah Kubitscheck
01(um) Gerente de Administração do Parque Dona Sarah Kubitscheck, Símbolo DFG – 12;
01(um) Chefe do Núcleo de Manutenção do Parque Dona Sarah Kubitscheck, Símbolo DFG – 09;
01(um) Assistente, Símbolo DFA – 05;
01(um) Encarregado, Símbolo DFG – 03;
02(dois) Encarregado, Símbolo DFG – 01;
01(um) Chefe do Núcleo de Administração do Parque Dona Sarah Kubitscheck, Símbolo DFG – 09;
XIV – Gerência de Operações em Parques e Unidades e de Conservação
01(um) Gerente de Operação em Parques e Unidades e de Conservação, Símbolo DFG – 12;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-07;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-05;
XV – Diretoria de Planejamento, Avaliação e Educação Ambiental
01(um) Diretor de Planejamento, Avaliação e Educação Ambiental, Símbolo DFG – 14;
01(um) Assistente, Símbolo DFA – 07;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

XVI – Gerência de Educação Ambiental
01(um) Gerente de Educação Ambiental, Símbolo DFG – 12;
01(um) Assistente, Símbolo DFA – 09;
01(um) Chefe do Núcleo de Projetos de Educação Ambiental, Símbolo DFG – 09;
01(um) Chefe do Núcleo de Referência do Parque Dona Sarah Kubitscheck, Símbolo, símbolo DFG – 09;
XVII – Gerência de Projetos de Parques e Unidades de Conservação
01(um) Gerente de Projetos de Parques e Unidades de Conservação, Símbolo DFG – 12;
01(um) Assistente, Símbolo DFA-09
01(um) Chefe do Núcleo de Projetos, Símbolo DFG – 09;
XVIII – Gerência de Planejamento e Avaliação
01(um) Gerente de Planejamento e Avaliação, Símbolo DFG – 12;
01(um) Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação, Símbolo DFG – 09;
Art. 4º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, no prazo de 90 dias, definirá as competências de suas Unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos de natureza especial e dos cargos em comissão.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.
A CORREGEDORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:
Art. 1º O art. 9º da Portaria nº 09, de 06 de novembro de 2003, fica acrescido dos seguintes incisos: “XXIV - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF – ADASA; e, XXV - unidade de auditoria – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE AGOSTO DE 2005
Aprova normas para concessão da Gratificação de Titulação da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 1º, item IV e § 2º da Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004, resolve:
Artigo 1º APROVAR normas para a concessão da Gratificação de Titulação instituída pelo artigo 2º, § 1º, item IV, da Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004, aos integrantes da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, nos termos do Anexo desta Portaria.
Artigo 2º Atribuir, no que couber, ao Dirigente de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor a responsabilidade pela aplicação das normas instituídas por esta Portaria, bem como pelo seu controle e fiel observância.
Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO
PORTARIA Nº 153, DE 18 DE AGOSTO DE 2005
1. A Gratificação de Titulação instituída pelo artigo 2º, § 1º, item IV, da Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004, será concedida ao servidor da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública quando portador dos títulos abaixo especificados:
a) 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor;
b) 20% (vinte por cento), se possuir título de Mestre;
c) 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu;
d) 8% (oito por cento), se possuir diploma de Curso Superior;
e) 7% (sete por cento), no caso de possuir certificado de Curso de Aprimoramento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
1.1 Em nenhuma hipótese haverá concessão cumulativa dos percentuais referentes aos títulos.
1.2 Declarações de conclusão de cursos não serão consideradas para efeito da concessão da Gratificação de Titulação.
1.3 Os títulos apresentados para os fins desta Portaria deverão estar relacionados com as áreas de atuação – Anatomia, Laboratório, Radiologia e Enfermagem – desempenhadas pelos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública.
1.4 Somente serão considerados os títulos obtidos junto à instituições autorizadas ou reconhecidas por órgão oficial competente.

1.5 A autenticidade, o conteúdo, a carga horária e o aproveitamento dos cursos referentes às titulações são os disciplinados pela legislação vigente.
2. A documentação comprobatória deverá estar devidamente registrada pelo órgão competente, quando exigida, de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
2.1 Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, para terem validade nacional, deverão ser revalidados por universidades públicas que possuam cursos do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
2.2 Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, para terem validade nacional, deverão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
3. As titulações de que trata esta Portaria ficam assim definidas:
a) Doutorado: as que objetivam a excelência do graduado em um ramo de sua carreira e nas técnicas para investigação, possibilitando o exercício do magistério de nível superior;
b) Mestrado: as que objetivam o estudo aprofundado em uma área específica do ensino superior, cuja conclusão confere o direito de exercer o magistério superior;
c) Pós-Graduação Latu-Sensu: as que objetivam ampliar ou aprofundar, no plano das informações das habilidades, os conhecimentos do servidor da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, destinadas a profissionais graduados em nível superior nas áreas de atuação atribuídas ao cargo – Anatomia, Laboratório, Radiologia e Enfermagem;
d) Graduação: as que objetivam formar profissionais nas áreas de conhecimento relacionadas com as áreas de atuação dos integrantes da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública;
e) Aprimoramento: as que visam a instruir o servidor, já formado ou treinado, para as Atividades Complementares de Segurança Pública, cujos conteúdos proporcionem a melhor qualificação do servidor ou que estejam relacionados com a sua especialidade.
4. Poderá ser utilizado, para fins de concessão da Gratificação de Titulação, na inatividade, o curso comprovadamente concluído em data anterior à aposentadoria.
5. As solicitações deverão ser dirigidas ao Dirigente de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, a quem competirá:
a) o recebimento da documentação, acompanhada de requerimento próprio;
b) a análise dos documentos, observando a carga horária, o conteúdo programático, a instituição que expediu o certificado ou diploma, a existência de rasuras e de carimbos do órgão fiscalizador ou, ainda, outros requisitos básicos que determinem a validade dos certificados e diplomas;
c) a conferência com o original;
d) o julgamento da documentação apresentada;
e) a concessão da Gratificação de Titulação ou indeferimento de pedidos que não atendam à legislação vigente, ou às exigências constantes desta Portaria;
f) o arquivamento da documentação.
6. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da Gratificação de Titulação vigorarão a contar do primeiro dia do mês subsequente ao deferimento da solicitação.
7. O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da decisão, por meio de requerimento específico, acompanhado da documentação comprobatória.
7.1 O Dirigente de Recursos Humanos pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.
8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 16 de agosto de 2005

Processo: 030.002.358/2005. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa Objeto: Aquisição de mobiliário – poltronas. 1 – Na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incisos XXII do artigo 4º e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 108, de 27 de junho de 2005 e HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 06/2005 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: tem 01 – Aquisição de Poltronas Giratórias com braços. Empresa: COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA – R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). tem 02 – Aquisição de Cadeiras Giratórias sem braços. Empresa: COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA – R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). 2 – Publique-se. 3 – Encaminhe-se ao Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão/SGA, para as demais providências.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/05, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica referente a 2004, no valor total de R\$ 6,25 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Admir Braz Souza Ferreira, CPF nº 266.515.990-20 (Processo 030.001.274/2005).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de agosto de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 340.000.046/2005, Gilberto Martins dos Santos, 115.592.331-68, Taxa Fiscaliz. Área Públ., R\$ 79,66; 2) 044.002.660/2003, Eulália Tereza dos Santos, 262.062.694-34, Parcelamento, R\$ 1.231,66.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: ATUALIZAR: 1) O valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição/Compensação do Processo nº 040.012.745/1999, interessado Carlos Alberto Ferreira Borges, CPF nº 033.291.781-91, publicado no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2003, página 03/04, no valor de R\$ 142,84. O mesmo foi atualizado para R\$ 159,34.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia: 047.001.474/2005, VALDA ANTONIA DE NORONHA ROCHA, FIAT/DOBLO ELX, JGR8334, 2005, R\$ 778,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001707/2005, Afrodite Comércio de Moda Feminina Ltda Me, 4-000587500; 0047-001677/2005, CPL Comercial de Papéis e Plásticos Ltda EPP, 4-000584587; 0047-001736/2005, Cícero da Silva Menezes, 4-000590013; 0043-004631/2005, Dilha Norberto de Faria, 4-000590455; 0047-001731/2005, Dinalva Fernandes da Rocha, 4-000589589; 0047-001692/2005, Erasmo Takarski, 4-000586040; 0047-001739/2005, ENP Comércio de Confecções Ltda Me, 4-000590234; 0047-001691/2005, Elisângela Bandeira Serra, 4-000586024; 0047-001720/2005, Francisco das Chagas Lima Nascimento, 4-000588833; 0047-001719/2005, Faraildes Lindoso Sabóia Tôrres, 4-000588817; 0047-001360/2005, Horácio Francisco Boscardin, 4-000550062; 0047-001709/2005, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, 4-

000587578; 0123-000545/2005, José Filismino da Costa, 4-000577017; 0047-001604/2005, Maria de Fátima Ferraz Gomes, 4-000575383; 0047-001723/2005, Paulo Miranda de Sousa Me, 4-000589104; 0047-001625/2005, Salão de Beleza Ateliê da Beleza Ltda Me, 4-000578293; 0047-001697/2005, Silvana Mary Lopes, 4-000586580; 0047-001676/2005, Supripel Comércio de Papéis e Suprimentos Ltda, 4-000584404. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de agosto de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-000281/2004, Anaíldes de Sousa Nascimento Me, 13.985.254/0001-58, 4-000569510; 0047-001020/2005, Cassandra Santos Soares, 410.773.261-49, 4-000524410; 0047-000875/2005, Elvira Ibanhez Me, 37.097.540/0001-45, 4-000569596; 047-001582/2005, Luiz Carlos da Silva, 222.439,331-87, 4-000573887; 047-001002/2005, Mozar Antonio Dias, 4-000570330; 047-001514/2005, Souto & Morais Ltda Me, 04.454.353/0001-12, 4-000563032.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, do veículo a seguir relacionado, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto e renúncia: 124.004748/2005, OTÁVIO XAVIER FRANCO DE OLIVEIRA, 539.063.301-68, LVO - 6768, 01.07.2005, R\$ 141,74. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de agosto de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº. 32, de 23 de março de 2004, declara autorizada as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido da 1ª e 2ª parcelas do IPTU/TLP - 2001, referente ao imóvel de inscrição nº 4799542-4, no valor atualizado de R\$105,42 com débitos em aberto no CPF 102.304.401-34, em nome de Sonia Maria Tourinho Hinostroza (processo 045.000411/2002).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve indeferir o seguinte pedido de restitui-

ção: -Processo 043.003634/05, do interessado Marcelo Jorge Peixoto, CPF nº 804.928.511-15, referente ao pagamento do IPVA/2005 do veículo de placas KCN-9782, por inexistência de irregularidade no recolhimento. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir os seguintes pedidos de restituição: -Processo 122.000893/05, do interessado Verniaud Mendes Vieira, CPF nº 114.921.551-87, no valor de R\$29,80, referente ao pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP 2005 do imóvel de inscrição nº 4709847-3; -Processo 045.001251/05, do interessado Maria Barbosa de Souza, CPF nº 471.907.011-68, no valor de R\$44,38, referente ao pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP 2005 do imóvel de inscrição nº 4723045-2; -Processo 045.001102/2005, do interessado Anderson David de Moura, CPF nº 523.932.161-20, no valor de R\$49,35, referente ao pagamento em duplicidade da 5ª parcela do IPTU/TLP 2005 do imóvel de inscrição nº 1510537-7.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 155/2005, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.772/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7064/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 112) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 61), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2005.

Recurso Voluntário nº 193/2005, Recorrente: MR DOS SANTOS - ME, Advogado(a): ITAMAR BATISTA LIMA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, MR DOS SANTOS - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.015/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1302/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2005 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de junho de 2005 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário nº 195/2005, Recorrente: C.A GERIM CONSTRUTORA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita, C.A GERIM CONSTRUTORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001.614/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de julho de 2005 (documentos de fls. 15). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de julho de 2005 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário nº 196/2005, Recorrente: JUANITA MESQUITA GERIN, Recorrida: Subsecretaria da Receita - JUANITA MESQUITA GERIN, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.001.613/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de julho de 2005 (documentos de fls. 13). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de julho de 2005 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de

novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário nº 197/2005, Recorrente: SELINA JULIO, Recorrida: Subsecretaria da Receita - SELINA JULIO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.561/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2005 (documentos de fls. 17). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de agosto de 2005 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário nº 020/2005, Recorrente: JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA, Advogado: JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Recorrida: 1ª Câmara do TARF - JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 205/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 156), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 224) em 9 de agosto de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de agosto de 2005 (pág. 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 145/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.007.701/2003, resolve: 1. AUTORIZAR a oferta da habilitação profissional de Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área de Saúde, no Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º pavimento, Taguatinga-DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda. 2. Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Radiologia e Imagenologia e a respectiva matriz curricular, que passa a constituir anexo do citado parecer. 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional. 4. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de agosto de 2005.

Referência: Processo 030.002.911/2004 INTERESSADO: Colégio Barão do Rio Branco HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 176/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1. autorizar o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem para o colégio Barão do Rio Branco, mantido pelo Instituto Barão do Rio Branco Ltda.-ME, localizado na Quadra 13, Área Especial 8, Salas 1 a 6, Sobradinho – DF; 2. aprovar a Proposta Pedagógica; 3. aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; 4. solicitar à SUBIP que efetue a inserção do curso ora aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional.

Referência: Processo 030.006.844/2003 INTERESSADO: Colégio Evolução HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 180/2005-CEDF, de 9/8/2005 de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Colégio Evolução, localizado na QNB 13, Lotes 36 e 34 – Parte, Taguatinga-DF, mantido pelo Maternal Jardim de Infância Pipoquinha Ltda. – Me; b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com referência às séries iniciais do ensino fundamental, visando regularizar a vida escolar dos alunos.

Referência: Processo 030.005.488/2004 INTERESSADO: Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 181/2005-CEDF, de 9/8/2005 de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por determinar que os documentos escolares continuem sendo expedidos pela direção e em nome do Centro de Ensino Juscelino Kubitscheck, mantido pelo Centro de Ensino Minas Gerais S/C Limitada, localizado no SGAN Quadra 906, Conjunto F, Brasília-DF, enquanto não for aprovada a mudança de denominação da instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer educação infantil e ensino fundamental.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 2005

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: 1.PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/08/2005, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.037.254/205 e 080.037255/2005.

TÂNIA LUCIA RESENDE DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
DE PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de agosto de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.033242/2005.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no § 3º do artigo 12 da Lei 3.320/2004, § 2º do artigo 9º da Lei 3.322/2004 e § 2º do artigo 10º da Lei 3.323/2004, resolve:

Art 1º - Incluir as unidades de neonatologia e o centro obstétrico no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 3.320/2004, parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 3.322/2004 e parágrafo 1º do artigo 10º da Lei 3.323/2004.

Art 2º - Os critérios para a concessão do referido benefício serão os mesmos estabelecidos nas referidas Leis.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de agosto de 2005

Processo: 060.003.318/2004. Ratificação: 15.08.2005. Justificativa: artigo 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de 01 (um) transdutor UST, destinado ao aparelho Ecógrafo instalado no Hospital Regional de Sobradinho/SES, em favor da firma CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, no valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

MÁRIO SERGIO NUNES

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida do Processo 270.000.978/2004, publicado DODF nº 133 no dia 15 de julho de 2005, página 10, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.005.288/2005, publicado no DODF nº 129 no dia 11 de julho de 2005, página 47, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.007.270/2005, publicado no DODF nº 129 no dia 11 de julho de 2005, página 47, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.003.832/2005, publicado no DODF nº 129 no dia 11 de julho de 2005, página 47, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.005.498/2004, publicado no DODF nº 127 no dia 07 de julho de 2005, página 15, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.004.126/2004, publicado no DODF nº 129 no dia 11 de julho de 2005, página 47, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

No Reconhecimento de Dívida do Processo 060.015.556/2004, publicado no DODF nº 114, no dia 20 de junho de 2005, página 42, ONDE SE LÊ: “Fonte 138”, LEIA-SE: “Fonte 100”.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 26/2005, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima Reunião Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Francisco das Chagas Teixeira favorável ao Cadastramento de oito (8) Leitos de Terapia Intensiva Neonatal tipo II, 10 Leitos de Cuidados Intermediários Neonatal, perfazendo um total de 18(dezoito) leitos no Hospital Regional de Ceilândia.

Brasília, 09 de agosto de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 26/2005-CSDF, de 09 de agosto de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 27/2005, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima Reunião Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira favorável ao Credenciamento de (46) quarenta e seis leitos de UTI-NEONATAL tipo III no Hospital Regional da Asa Sul.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 27/2005-CSDF, de 09 de agosto de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28/2005, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima Reunião Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira favorável ao Credenciamento de (20) vinte leitos de Unidade de Cuidados Intermediários UCI-NEONATAL no Hospital Regional da Asa Sul.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 28/2005-CSDF, de 09 de agosto de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e, considerando, ainda, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal no Ofício nº 746/2005/GAB/SEAS/DF, bem como a deliberação do Pleno do CAS/DF, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de agosto de 2005, e a observância dos prazos legais que regem a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Indicativo de Custeio das Ações Programáticas da SEAS/DF, lançadas para a Proposta Orçamentária do exercício de 2006 e referentes às Unidades Orçamentárias 17.101-Secretaria de Estado de Ação Social e 17.902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de agosto de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 11/17 do processo 030.003.049/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma das salas de imprensa e quadros elétricos e telefônicos de apoio ao campo do Estádio Mané Garrincha, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 133.293,93 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 25/31 do processo 030.003.094/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação em blocos de concreto e meios-fios na EQNM 07/09, em Ceilândia, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 287.076,15 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta e seis reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 Federal, Considerando a conclusão dos trabalhos de seleção das alternativas operacionais para o novo sistema integrado aceita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Considerando a edição do Decreto nº 26.029, de 12 de julho de 2005, que regulamenta a Lei 3.229, der 21 de novembro de 2003, e estabelece os principais parâmetros do novo sistema integrado, que inclui o Metrô/DF os ônibus dos Serviços Convencionais e as Vans dos Serviços Alternativos;

Considerando as análises levadas pelo Grupo de Trabalho constituído com a Portaria Nº 79-ST, de 31 de maio de 2005, para efeito para a emissão do Edital que regulará, nos termos da Lei 3000, de 4 de julho de 2002, o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio; Considerando a conclusão do procedimento de entrega da nova documentação par o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, determinado pelas Portarias 83-ST de 10 de junho de 2005, 86_ST de 17 de junho de 2005, 90-ST, de 28 de junho de 2005, 95-ST de 14 de julho de 2005,

Considerando que os resultados das pesquisas realizadas pelo Grupo de Trabalho criado com a Portaria nº. 175-ST, de 8 de novembro de 2004 que concluíram pela não observância das áreas e rotas pelos detentores da outorga;

Considerando as reclamações apresentadas pelos usuários residentes nos Parcelamentos do Solo sobre o não atendimento desses Condomínios pelo Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC;

Considerando o desrespeito por parte dos operadores ao que determina a legislação, com sistemático uso de abrigos, terminais e estacionamentos públicos, marcadamente aqueles situados junto as principais vias do Plano Piloto de Brasília com objetivo de aliciar passageiros que não tem como origem ou destino os Condomínios, prejudicando o tráfego e o trânsito;

Considerando a constatação pela Coordenação Operacional da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, da pratica pelos permissionários da realização de operação na forma de linhas do tipo circular, não prevista em sua outorga, inclusive com a cobrança de tarifas não autorizadas;

Considerando o que preconiza a Lei 239, de 2 de fevereiro de 1992, sobre a pratica de ações que representem fraude ao Sistema de Transporte Público do Distrito Federal – STPC/DF;

Considerando as restrições de superposição operacional do STPAC a linhas operadas pelos Serviços Convencional e Alternativo contidas no Art. 5º da Lei 3.000, de 4 de julho de 2002, resolve:

Art 1º Suspender de forma completa a autorização de circulação dos veículos que operam o STPAC nas Avenidas W3 Sul e W3 Norte, nos sentidos Norte Sul e Sul Norte;

Parágrafo Primeiro: Em face do que preceitua este artigo ficam os detentores das Permissões Emergenciais, cujos números são listados a seguir, obrigados a escolher para operação no Plano Piloto uma das seguintes rotas alternativas: Avenidas L2 Sul e L2 Norte; Eixo Rodoviário Sul e Norte; Eixos Auxiliares Leste e Oeste Sul e Norte; Eixo Monumental; Estrada Parque Indústrias Gráficas:

004 ALAÉRCIO GERALDO PEREIRA JÚNIOR; 005 GEISA DE JESUS SANTOS; 008 FABIO BRAGA DA COSTA SANTOS; 010 FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO; 014 PEDRO ANTONIO DE MACEDO; 017 ONALDO LUCIANO DE BRITO; 022 JEANCARLO ROCCA; 023 JOSÉ GOUVEIA DE LIMA FILHO; 024 ANTONIO JOSÉ DA SILVA; 025 JOSÉ GOMES SOBRINHO; 026 EDSON FERREIRA DOS SANTOS; 028 REGINALDO MOTA DO NASCIMENTO; 031 SILVINO LOPES DE OLIVEIRA; 035 DAVIDSON RUIZ FRAGA; 036 SANDOVAM ANDRELINO DA SILVA; 039 CLAUDINEI BARBOSA ROCHA; 043 UMBELINA COELHO DA SILVA OLIVEIRA; 044 GETULINO JERÔNIMO BARBOSA; 047 HAMILTON ALVES GOMES; 048 ERIC ALVES NASCIMENTO; 050 CARLITO ROBERTO DA SILVA; 051 MANOEL ALFREDO PINTO; 053 JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS; 054 GERALDO FERREIRA DA SILVA; 055 SERGIO AURELIO CARVALHO DA SILVA; 059 ISMÁ DE FREITAS OLIVEIRA; 061 CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA; 064 CLÁUDIO MÁRCIO NEVES PEREIRA; 073 JOELSON RICARDO GUIMARÃES GARCÊS; 075 MILTON DA COSTAS MIRANDA; 081 RAMON DAVID DE SOUZA; 083 EDENJONES ALBUQUERQUE; 103 RODOLFO DA COSTA; 104 MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA; 105 ADALBERTO FREDERICO B. SOLETTI; 110 MÁRCIO SÉSIO DE OLIVEIRA; 117 CARLOS ALBERTO AMARO ALVES; 120 SERGIO JESUS DE SOUZA; 121 AMARAÍ BORGES EVANGELISTA; 127 WELITON MARQUES DOS SANTOS; 129 SÉRGIO EDUARDO ALBERNAZ; 130 EUGÊNIO FLORENTINO MEIRELES; 134 EDMILSON FAGUNDES DE CARVALHO; 136 JENNER RIBEIRO PINTO; 137 JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS; 139 JOSE FABIO PEREIRA; 142 PEDRO ALCÂNTARA LOPES DE OLIVEIRA; 143 CARLOS GONÇALVES BRANDÃO LIMA; 145 PEDRO VALÉRIO MENEZES DE FREITAS; 152 ANTÔNIO ALBERTO DIAS DE ARAÚJO; 155 CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA; 166 HILDEBERTO RIBEIRO ANDRADE; 168 TITO DIAS BARBOSA; 175 DELCIMAR JOSÉ DE ALMEIDA; 176 COSMO VALADARES DA COSTA; 180 FREDERICO AUGUSTO CORREIA BATISTA; 187 HILDO CORDEIRO HORÁCIO; 188 DOMINGOS SAVIO VICENTE DE CARVALHO; 190 LUIZ MAURO PORFÍRIO VALADÃO; 194 GILSON SAMPAIO DOS SANTOS; 196 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA; 197 ILTO EUSTÁQUIO J. DA SILVEIRA; 199 JOÃO LUIZ CRISTALINO PEREIRA; 203 WAGNER ALVES FERREIRA JÚNIOR; 206 ELPÍDIO BATISTA DOS SANTOS; 207 IZANETE DE FÁTIMA GOMES SOARES; 215 CLAUDEMAR PEREIRA NOBRE; 220 BENEDITO FERREIRA DA SILVA; 227 ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE; 228 JOSÉ LUIZ FAGUNDES; 230 PAULO VICENTE DE CARVALHO; 231 OTAVIANO GUEDES DE BRITO; 239 SEVERINO DO RAMO JORVINO; 240 JERRISLEY VAZ DOS SANTOS; 243 ARI ANTONIO FERREIRA; 245 ADRIANO JOSE DE SOUSA; 246 CARLOS ROBERTO MEIRELES; 247 VALDIVINO PIRES DA SILVA; 248 OSMIR TEIXEIRA APOLONIO; 251 JÚLIO CÉSAR NUNES DOS SANTOS; 252 FRANCISCO DE ASSIS MOURA LEAL; 256 DIRCILENE DE OLIVEIRA CRUZ; 257 ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES; 259 NESTOR DA COSTA PINHEIRO; 263 SONIA MARIA V. DO ESPÍRITO SANTO; 264 CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA; 265 PEDRO NEY FEITOSA MORAIS; 267 JOSÉ ERMITO CORREIA GOMES; 268 JOSÉ NICODEMOS DE SOUZA PAULO; 279 ISMAR TAVARES DE LIMA; 281 ELEUDES DE JESUS ARAÚJO; 282 LUDGERIO BORGES; 283 MARCOS VIEIRA DA SILVA; 285 MÁRCIO VALADÃO KUBA; 286 CARLOS ROBERTO DA SILVA; 287 LUIS RODRIGUES DA SILVA; 289 LINCOLN GARCEZ DE CASTRO; 290 EDSON MARQUES; 295 AJURICABA DIAS DOS SANTOS; 300 TEOTONIO AGUILAR ESCOBAR; 307 VOLNEI JOSÉ ZANATTA; 308 ALDIVINO MARQUES DIAS; 314 MÁRCIA REGINA FRANZIM MIRANDA; 316 TATIANA RODRIGUES CARDOSO; 320 BENICIO CARDOSO DA SILVA; 326 EVANGIVALDO G. DA ENCARNACAO; 328 MATILDES MARIA DOS S. ARAUJO; 329 EVALDO JOSE DE AVELAR; 334 ERIVANY DOS SANTOS DE S. OLIVEIRA; 338 EDSON FERNANDES; 342 ADRIANA SAMPAIO FAGUNDES; 351 JOÃO BATISTA DO COUTO; 36 CLETS EDUARDO DE ALMEIDA; 366 RAIMUNDO NONATO DOS S. BARBOSA; 371 IZOLINA GONCALVES DOS SANTOS; 373 NATALINA UMBELINA NUNES; 375 ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS; 378 ELENILTON COELHO GONCALVES; 379 MAURO ANTONIO DA CRUZ; 384 ALAERSON ANTÔNIO RODRIGUES; 386 GIOVANI LEMOS GUIMARAES; 388 ADEILCIO BRITO DOURADO; 393 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 402 MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA; 403 DELCINA CORREIA DA SILVA; 412 ROSAADALIA

RIBEIRO; 415 MARIA DA SAUDE LEITE VINUTO; 417 JACKSON DE ARRUDA SANTOS; 418 SINOMAR DA COSTA MENESES; 419 ABDERAMAM REINALDO MOURA; 428 ANDERSON JUVÊNCIO PIRES; 429 ADELSON PEREIRA DA SILVA; 430 DELCI FRANCISCO DO NASCIMENTO; 431 MARIA CLEMILDA PEREIRA XAVIER; 443 AFONSO SERGIO GADELHA DA SILVA; 444 CARLOS JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA; 445 HEIDER CLEVERSON ALVES RIBEIRO; 456 CRISTOVAO GONCALVES DOS SANTOS; 459 GENILDA EMERICK MARTINS PEREIRA; 461 BERCLEI GAMBIM; 464 EDINALDO BERTO DE ABRANTES; 465 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA; 469 JOSE ALVES DE SOUZA; 470 FRANCISCO LUCENA DE ARAUJO; 475 SEVERINO BEZERRA DE MORAIS; 477 GILVADO DE CAIRES DONATO; 479 HUMBERTO ALVES LOPES; 484 GEOVANE DEVESA DE SOUSA; 488 EDVANDO BEZERRA DA SILVA; 489 LEONARDO TAVARES GOMES DE SOUZA; 502 ADAO BATISTA DOS REIS; 512 PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA; 514 ALBERTO SILVA DE SOUZA; 515 RONAM MAURICELIO DE NORONHA; 517 WESLEY WAGNER DA CRUZ; 519 JORGE LOPES LIMA; 520 MANOEL GOMES DA SILVA; 521 MAGALY CARNEIRO DE FREITAS; 525 WALTER JOSE DA SILVA; 526 EVANDO NUNES DE AZEVEDO; 531 ADAILTON POSSIDONIO DA SILVA; 532 ADELMO RIBEIRO DA SILVA; 536 ADRIANO FERREIRA CALIL; 537 ALBANIO SOUZA DE OLIVEIRA; 538 ALMIR PROCIDONIO DA SILVA; 543 ANDERSON DOMINGOS DA PAZ; 546 CREMILDO MARTINS PAIAO; 547 ANIVALDO GOMES BARBOSA; 555 BERINO PEREIRA DE SOUZA; 559 ANTONIO APARECIDO LOBO; 562 CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA; 576 EDVALDO PINTO OLIVEIRA; 578 ELITE DO NASCIMENTO MORAIS; 584 EWERSON DIAS MOREIRA; 586 FABRICIO GOMES RAMOS; 587 FLAVIO QUEIROZ AFONSO; 588 FLORENCO MARQUES DA SILVA; 594 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA; 598 FREDY TELLES DA SILVA; 601 HELIO DE SIQUEIRA; 605 IVONE CARVALHO LORDELO; 607 JARDISON FERREIRA DA SILVA; 610 JOAO RODRIGUES NASCIMENTO; 611 ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA; 613 JORGE ANTONIO GABBI; 623 JOSE ROMULO L. ALVES; 624 JOSE SANTANA MIRANDA DA COSTA; 626 JOSENIL SOUZA; 630 LEANDRO LUNIER SANTOS SILVA; 637 MARCIO ANTONIO MENDES DE SOUSA; 639 HIDEO MORITA; 642 MARIA CELINA DA SILVA; 648 NEY OGUINO FERREIRA; 649 AIRTON FERREIRA; 654 PAULO NERES CARDOSO DE LIMA; 666 PETERSON KENNEDY DA SILVA COSTA; 679 SUSSUMU YAMAKAMI; 682 WANDERLAN CASSIANO R.COSTA; 691 EDEVARTE BARBOSA DE AMORIM; 693 CRISTINO SOARES DA MOTA; 701 FRAIDY LOPES FERREIRA TSUTIDA; 705 FRANCISCO NAZARIO DE SOUSA; 711 AFONSO HORACIO L. MOREIRA; 716 ALDENOR LOPES DE OLIVEIRA; 720 ALBERTO FERREIRA DE P. CARVALHO; 724 GERALDO FERREIRA DOS SANTOS LIMA; 727 VALMIR BRAZ DE MACEDO; 730 KLEBER DE OLIVEIRA COELHO; 736 GERALDO CORREIA DA SILVA; 741 CELIO MARCOS SIQUEIRA; 742 JOAO NABOR S. PORCIDONIO; 748 SILVIO JUNIOR MARRA CRUVINEL; 749 ANDERSON NASCIMENTO MARTINS; 751 GUILHERME CHIANCA FRANCA; 752 RONALDO FIRMINO DA SILVA; 754 FRANCISCO DE SOUSA GONÇALVES; 756 CARLOS ROBERTO GHISLENI; 759 GERALDO DE FREITAS SANTIAGO; 760 PEDRO LOPES BARBOSA FILHO; 771 ANDERSON TAVARES DE BARROS; 773 SINVAL DE FARIAS VELOSO; 776 CARLOS ROBERTO DA SILVA; 784 ALESSANDRO CRUZ ALBERTO; 785 LINDOMAR DE AZEVEDO SILVA; 788 CELSO ALEXANDRE DA SILVA; 790 ADAILTON LEMOS DE SOUSA; 794 ADRIANO MENDONCA PONTE; 797 CARLOS ROBERTO G. DE MORAIS; 798 CARLOS MARCOS B. DE OLIVEIRA; 801 EZIMAR MOREIRA BRAGA; 807 JOSE MARIA CAMPOS LIMA; 808 JOSE EUCLIDES LUCENA ALVES; 811 VALMIR ALENCAR DA SILVA; 812 RAFAEL DA COSTA MARANHÃO JUNIOR; 813 NEIDER ANTONIO T. ALVES; 815 RUBENS AUGUSTO MARTINS BRAGA; 816 VALTER MOREIRA; 817 JOSE WASHINGTON T. DOS SANTOS; 818 VANILDO GOMES SOARES; 820 CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA; 821 MARLENE FRANCISCA ALVES CHAGAS; 822 SEBASTIAO PARECIDO D. GUERRA; 825 RONIVALDO MACHADO REZENDE; 826 JOSE BATISTA DOS SANTOS JUNIOR; 828 EVERSON ANTONIO DE OLIVEIRA.

Parágrafo Segundo: Os veículos que operam nas Permissões Emergenciais listadas no Parágrafo 1º deverão retirar da programação visual a menção às vias W3 Sul e W3 Norte, substituindo tais rotas por aquelas escolhidas como alternativas.

Art 2º Suspende de forma completa a autorização de circulação dos veículos que operam o STPAC nas Avenidas Comercial Sul e Norte de Taguatinga, nos sentidos Norte Sul e Sul Norte; Parágrafo Primeiro: Em face do que preceitua este artigo ficam os detentores das Permissões Emergenciais, cujos números são listados a seguir, obrigados a escolher para operação em Taguatinga rota alternativa, como é o caso da Avenida SAMDU, o que será obrigatoriamente comunicado a Secretaria de Transportes.

021 EDVALDO DO NASCIMENTO; 037 DJARMO FIRMINO MOREIRA; 040 ARMANDO CARAMURU LIMA SABÓIA; 070 EDUARDO DE SOUZA PEREIRA; 080 ALAN KARDEC SOARES; 088 EURÍPEDES GARCIA DE SOUZA; 097 ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA; 099 MARCELO GOMES DE OLIVEIRA; 122 JAIME DA LUZ; 125 DECIO BATISTA DE OLIVEIRA; 135 EDNA ALVES SALVADOR DE OLIVEIRA; 138 ELIENE PEREIRA VIANA; 147 JOSÉ GOMES DA SILVA; 148 NOEL DOS SANTOS ABREU; 150 MÁRIO ALVES PEREIRA; 154 FRANCISCO LOPES BONFIN; 157 MARCO ADRIANO G. DOS SANTOS; 159 ANÉZIO RAMOS DE OLIVEIRA; 161 ERICK RORIZ; 183 DÊNIS GERALDO DA SILVA; 213 JOSÉ ENEAS MEDEIROS; 214 MARIA NUBIA DE LIMA RIBEIRO; 216 CAIRO DE AGUIAR; 221 CLEBER PEDRO FONTANA; 226 JOSÉ MARIA-

NO FERNANDES MAGALHÃES; 229 MANOEL JORGE DA SILVA; 236 JANE MARIA DAGOSTINI BAGATINI; 237 GILMAR TARCÍSIO MARTINS; 242 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA; 258 DIÓGENES WINSPER DA SILVA; 266 JOSE MARIA LOPES; 270 JADIR SOARES DA CUNHA; 271 JOSÉ FERNANDO ALVES RABELO; 276 DARCILEI SOUSA COSTA; 302 ANDRÉ LOPES BORGES; 321 SEVERIANO DE SOUZA PEREIRA; 323 JOSE EMIDIO DE SOUZA; 331 SEBASTIAO GENELHU DE ANDRADE; 332 CARLOS MAGNO GUIMARAES; 335 RIZOMARDEN BARBOSA DA CRUZ; 339 RUBENS NUNES DE OLIVEIRA; 354 VALDEMAR MARTINS CARDOSO FILHO; 367 MIGUEL JOSE PINTO; 380 LAMBERTO FRANCA COSTA; 381 ROGERIO RODRIGUES XAVIER; 387 ELAINE REBOUÇAS PEREIRA; 396 ANTONIO PEREIRA COUTINHO; 404 EDUARDO TORMIM SILVA; 410 CLEIDSON SOUZA PINHEIRO; 411 AMANTINO DE DEUS SALES; 413 OSVALDO DIAS DA SILVA; 420 JOSÉ CLEVER FERREIRA; 434 ALEX SANDER FERREIRA BRITO; 442 MARCO ANTONIO F. DO ESPIRITO SANTO; 472 FRANCISCO EDMILSON G. VERAS; 478 JOSIMAR BATISTA; 480 MANOEL CAMPELO LIMA; 500 SAMUEL MENDES DA SILVA; 544 ANDRE WESLEY RODRIGUES DE SOUZA; 549 ANTONIO IVANILDES ALVES; 550 ANTONIO ROCHA ARAUJO; 553 BENEDITO RODRIGUES CORREA; 557 CELSO LUIZ DA SILVA; 561 CLEBER FERNANDES VIEIRA; 567 DEUSUMAR LEITE CHAVES; 569 EDGAR VIDA E SILVA; 574 EDUARDO ALVES DE JESUS; 581 ERINALDA DE ANDRADE GOMES; 590 FRANCISCO DE ASSIS VELOSO; 602 IDELBRANDO E VASCONCELOS; 606 JAMES SAMPAIO DE MATOS; 608 JOAO BATISTA DE DEUS; 612 JOEL ANALDINO DE SOUZA; 613 JORGE ANTONIO GABBI; 614 JOSE ANTONIO PAULINO DOS SANTOS; 615 JOSE FLORENTINO DA CRUZ; 620 JOSE NIVAL MARTINS CARDOSO; 622 JOSE OSORIO NETO; 631 LOLITA MARQUES DE S. SILVA; 643 MARIA NAZARE DA SILVA; 658 MILTON MOREIRA FREITAS; 661 MARCELO RODRIGUES TAVARES; 663 MARCELO SARAIVA FARIAS; 676 SILAS GOMES DE ARAUJO; 677 SILAS OLIVEIRA CARDOSO ROSA; 678 SILVANO PAIXAO MENDES; 684 VANUZA DE SOUZA PEREIRA; 686 WELLINGTON DA CRUZ ALVES; 689 ZENILTO CARLOS DE OLIVEIRA; 692 ANTONIO LUIS OLIVEIRA; 698 SILVANEIDO JOSE DE FREITAS; 709 ADILIO VAZ NUNES; 710 EURÍPEDES MARQUES RODRIGUES; 717 GILMAR TEOTONIO DO NASCIMENTO; 734 ROBERTO JORGE DA SILVA; 740 IRINEU MARQUES FILHO; 743 ROMILDO VIEIRA LOURENÇO; 777 JOSE DE ARIMATEA FERREIRA; 791 ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA; 792 JOSE EVALDO DE LIMA RAULINO; 802 ERISVALDO CARDOSO DE ARAUJO; 832 PAULO AMARO; 834 LEILA FERREIRA LIMA; 835 EDMAR PEREIRA DA SILVA.

Parágrafo Segundo: Os veículos que operam nas Permissões Emergenciais listadas no Parágrafo 1º deverão retirar da programação visual a menção à via Comercial Norte e Sul, substituindo tais rotas por aquelas escolhidas como alternativas.

Art 3º Suspende de forma completa a autorização de circulação dos veículos que operam o STPAC na Avenida Helio Prates nos dois sentidos.

Parágrafo Primeiro: Em face do que preceitua este artigo ficam os detentores das Permissões Emergenciais, cujos números são listados a seguir, obrigados a escolher para operação rota alternativa, o que será obrigatoriamente comunicado a Secretaria de Transportes.

021 EDVALDO DO NASCIMENTO; 037 DJARMO FIRMINO MOREIRA; 040 ARMANDO CARAMURU LIMA SABÓIA; 070 EDUARDO DE SOUZA PEREIRA; 079 JOAQUIM LOPES DOS SANTOS; 080 ALAN KARDEC SOARES; 082 ANTONIO MATEUS DA SILVA; 088 EURÍPEDES GARCIA DE SOUZA; 097 ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA; 099 MARCELO GOMES DE OLIVEIRA; 114 VALDÍVIO ALMEIDA SILVA; 122 JAIME DA LUZ; 125 DECIO BATISTA DE OLIVEIRA; 126 FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO; 135 EDNA ALVES SALVADOR DE OLIVEIRA; 138 ELIENE PEREIRA VIANA; 144 JUAREIS BORGES GONÇALVES; 147 JOSÉ GOMES DA SILVA; 148 NOEL DOS SANTOS ABREU; 149 MILTON DE SOUZA RIBEIRO; 150 MÁRIO ALVES PEREIRA; 154 FRANCISCO LOPES BONFIN; 156 ADÃO DE CARVALHO SANTOS; 159 ANÉZIO RAMOS DE OLIVEIRA; 161 ERICK RORIZ; 170 IVONALDO DE CARVALHO SANTOS; 172 MARIA MADELENA DE ABREU OLIVEIRA; 183 DÊNIS GERALDO DA SILVA; 191 ADONALDO DE CARVALHO SANTOS; 192 BETINHO NESTOR DE MIRANDA; 201LÚCIA DO NASCIMENTO MOTA; 213 JOSÉ ENEAS MEDEIROS; 214 MARIA NUBIA DE LIMA RIBEIRO; 216 CAIRO DE AGUIAR; 217 EDVALDO CORRIJO GONÇALVES; 221CLEBER PEDRO FONTANA; 226 JOSÉ MARIANO FERNANDES MAGALHÃES; 229 MANOEL JORGE DA SILVA; 235 JOSÉ ESTELITO LOPES; 236 JANE MARIA DAGOSTINI BAGATINI; 237 GILMAR TARCÍSIO MARTINS; 250 ANTÔNIO RÉGIS GOMES DE ARAUJO; 253 EDSON RIBEIRO DA SILVA; 258 DIÓGENES WINSPER DA SILVA; 259 NESTOR DA COSTA PINHEIRO; 266 JOSE MARIA LOPES; 270 JADIR SOARES DA CUNHA; 271 JOSÉ FERNANDO ALVES RABELO; 273 AUZIMAR DE SOUZA SANTOS; 276 DARCILEI SOUSA COSTA; 291 ADEMAR RODRIGUES VIANA; 302 ANDRÉ LOPES BORGES; 305 AMELINDO INACIO DE MAGALHAES; 321 SEVERIANO DE SOUZA PEREIRA; 331 SEBASTIAO GENELHU DE ANDRADE; 332 CARLOS MAGNO GUIMARAES; 335 ARIZOMARDEN BARBOSA DA CRUZ; 339 RUBENS NUNES DE OLIVEIRA; 340 JOAO BATISTA DA SILVA; 348 JOSE VALDIR GOMES DE ARAUJO; 354 VALDEMAR MARTINS CARDOSO FILHO; 358 VALDECIR ANTONIO DA SILVA; 367 MIGUEL JOSE PINTO; 369 JOSE DILNEI FARIAS MIRAILH; 370 SIDRONIO SANTANA BARBOSA; 380 LAMBERTO FRANCA COSTA; 381 ROGERIO RODRIGUES XAVIER; 382 HERTES VIANEI DE SOUZA; 387 ELAINE REBOUÇAS PEREIRA; 392 JOSE FLORIANO

DE SANTANA; 395 JOSENIR BATISTA DOS SANTOS; 396 ANTONIO PEREIRA COUTINHO; 404 EDUARDO TORMIM SILVA; 410 CLEIDSON SOUZA PINHEIRO; 413 OSVALDO DIAS DA SILVA; 420 JOSÉ CLEVER FERREIRA; 425 AMADEU ALVES FILHO; 426 FRANCISCO CELSO CASSIANO DA SILVA; 433 JESO PAULINO DE FREITAS; 434 ALEX SANDER FERREIRA BRITO; 442 MARCO ANTONIO F. DO ESPIRITO SANTO; 451 LUIZ CARLOS CORREA DE JESUS; 460 WILMAR GOMES DE ARAUJO; 472 FRANCISCO EDMILSON G. VERAS; 473 JOSE MARCIO PINTO; 478 JOSIMAR BATISTA; 480 MANOEL CAMPELO LIMA; 498 SIMONE GARCIA DA FONSECA; 505 MARONITA MATIAS BESERRA; 544 ANDRE WESLEY RODRIGUES DE SOUZA; 549 ANTONIO IVANILDES ALVES; 553 BENEDITO RODRIGUES CORREA; 561 CLEBER FERNANDES VIEIRA; 567 DEUSUMAR LEITE CHAVES; 574 EDUARDO ALVES DE JESUS; 581 ERINALDA DE ANDRADE GOMES; 590 FRANCISCO DE ASSIS VELOSO; 602 IDELBRANDO E VASCONCELOS; 608 JOAO BATISTA DE DEUS; 612 JOEL ANALDINO DE SOUZA; 614 JOSE ANTONIO PAULINO DOS SANTOS; 615 JOSE FLORENTINO DA CRUZ; 617 JOSE MARIA DA MOTA; 620 JOSE NIVAL MARTINS CARDOSO; 622 JOSE OSORIO NETO; 628 ADRIANO PINTO ANDRE; 631 LOLITA MARQUES DE S. SILVA; 643 MARIA NAZARE DA SILVA; 658 MILTON MOREIRA FREITAS; 661 MARCELO RODRIGUES TAVARES; 676 SILAS GOMES DE ARAUJO; 677 SILAS OLIVEIRA CARDOSO ROSA; 680 URIAS LIMA DOS SANTOS; 684 VANUZA DE SOUZA PEREIRA; 686 WELLINGTON DA CRUZ ALVES; 687 WILIANS PEREIRA DE JESUS; 689 ZENILTO CARLOS DE OLIVEIRA; 692 ANTONIO LUIS OLIVEIRA; 698 SILVANEIDO JOSE DE FREITAS; 709 ADILIO VAZ NUNES; 710 EURIPEDES MARQUES RODRIGUES; 717 GILMAR TEOTONIO DO NASCIMENTO; 718 ANTONIO FRANCISCO ROSA; 734 ROBERTO JORGE DA SILVA; 740 IRINEU MARQUES FILHO; 743 ROMILDO VIEIRA LOURENÇO; 777 JOSE DE ARIMATEA FERREIRA; 791 ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA; 792 JOSE EVALDO DE LIMA RAULINO; 800 ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA; 802 ERISVALDO CARDOSO DE ARAUJO; 832 PAULO AMARO; 834 LEILA FERREIRA LIMA; 835 EDMAR PEREIRA DA SILVA

Parágrafo Segundo: Os veículos que operam nas Permissões Emergenciais listadas no Parágrafo 1º deverão retirar da programação visual a menção à via HELIO PRATES, substituindo tais rotas por aquelas escolhidas como alternativas.

Art 4º Fica proibida a utilização de terminais, abrigos ou estacionamento públicos, em qualquer dia da semana, a exceção dos situados no interior dos Condomínios atendidos, para o estacionamento de Vans sob qualquer alegação.

Art 5º Os desvios de itinerário e o desrespeito á lotação permitida para os veículos passarão a ser considerados como fraude ao sistema, sujeitando os infratores não somente as penalidades do Código Disciplinar Unificado, mas, igualmente, ao que preceitua a Lei 3.229, de 21 de novembro de 2003, regulamentada pelos Decretos nº 24.266, de 2 de dezembro de 2003 e nº 26.029, de 12 de julho de 2005 .

Parágrafo Único: A reincidência no desrespeito ao que determina esta Portaria levará a suspensão da Permissão Emergencial, e representará restrições a participação em futuro processo licitatório para outorga de concessões ou permissões para a operação de transportes público no Distrito Federal.

Art 6º A Secretaria de Estado de Transportes procederá a levantamento complementares das condições operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, podendo vir a suspender a operação do STPAC em outras vias onde forem identificados problemas.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor à zero hora do dia 25 de agosto de 2005.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 250, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ALEX LOPES MACIEL, Processo 055-002727-2005, Prontuário 01593584216/DF, Categoria: “AD”, CPF 727.140.931-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 261, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 apreende, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL e/ou com fulcro nos artigos 22, incisos I e VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-

DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: WANDERSON MENDES DA SILVA, Processo: 055-027553-2005, Prontuário: 00185474483/DF, Categoria: “B”, CPF 857.619.311-68, período: 02 (dois) meses a contar do recolhimento da CNH, por determinação da Única Vara Criminal da Comarca de Patos de Minas/MG. Interessado: ISRAEL ANGELO DE SANTANA, Processo: 055-015545-2003, Prontuário: 03509982/PGU, Categoria: “B”, CPF 339.613.871-68, período: 15 (quinze) dias a contar do recolhimento da CNH, por determinação da Primeira Vara Criminal de Taguatinga.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 150.000.965/2005. Interessado: SILVIO PERINI ZAMBONI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIO PERINI ZAMBONI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00137/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “SILVIO ZAMONI EM P&B”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.856/2005. Interessado: RENATO JOSÉ PINTO DA CUNHA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RENATO JOSÉ PINTO DA CUNHA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00138/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O REINADO NOSSO DE CADA ANO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.903/2005. Interessado: JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00139/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARIA BRASILEIRA LIMONGI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.950/2005. Interessado: LORENA CASTANHEIRA DE FARIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LORENA CASTANHEIRA DE FARIA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00140/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BERNARDO SAYÃO – NOS TRILHOS DA HISTÓRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.197/2005. Interessado: TOMAS VASCONCELOS NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TOMAS VASCONCELOS NASCIMENTO, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00141/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BOIS DE GERIÃO – NUNCA MAIS MONOTONIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.270/2005. Interessado: LUIZ PEREIRA DA COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ PEREIRA DA COSTA,

no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00142/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PINTANDO NA ESTAÇÃO DO METRÔ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.469/2005. Interessado: JOSÉ ALEXANDRE GOMES MARINO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ALEXANDRE GOMES MARINO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00143/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARQUEOLHAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.655/2005. Interessado: CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BSB – CECIBRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BSB - CECIBRA , no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00144/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PARTICIPE DA MAGIA DO CINEMA 2005”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.843/2005. Interessado: DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00145/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA QUESTÃO DE TEMPO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 86, de 22 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 165, de 29 de agosto de 2002, que cancelou o incentivo econômico da empresa VANILDO FERNANDES DE MEDEIROS ME – Processo 160.002.390/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e , art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO MECANICA BOSE LTDA ME– Processo 160.001.919/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 75/05 – CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 07 de março de 2005. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, artigo 20; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d” , item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GG COMERCIO E INDUSTRIA DE DECORAÇÕES LTDA ME – Processo 160.004.138/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e , art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GEOVANA CONFECÇÕES LTDA ME– Processo 160.002.558/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 71/04 – CPDI/DF, de 25 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 04 de junho de 2004. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve EXCLUIR a empresa MADEIREIRA ALVORADA BRASILIA – Processo 160.003.777/1999, da Portaria nº 130, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e , art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOM PEDRO LTDA ME– Processo 160.003.013/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 1.797 de 18 de dezembro de 1997 e com fulcro no art. 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000, e em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 25.710, de 31 de março de 2005, resolve: DESIGNAR a Coordenação-Executiva, eleita pela Comissão Preparatória da 2ª Conferência Distrital das Cidades, que será composta dos representantes de órgãos e entidades abaixo relacionados: Maria da Glória Rincon Ferreira (Presidente) – Secretária-Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; Eleuzito da Silva Rezende – Movimento Nacional de Luta pela Moradia/DF – MNLM; Eliana Klarmann Porto – Câmara Legislativa do Distrito Federal (Gabinete da Deputada Distrital Ivelise Longhi); Francisco Dorion de Moraes – Federação dos Inquilinos do Distrito Federal – FEMIDFE/ DF; Giuliana de Freitas – Subsecretaria de Análise de Parcelamentos Urbanos – SUPAR/ SEDUH; Jairo Ferreira de Souza – Conselho Habitacional das Associações e Cooperativas do DF e Entorno – COHABS/ DF; Joelma Martins Mendanha – Associação Habitacional Bernardo Sayão – AHABES; José Paulino da Silva – Organização das Associações e Entidades Habitacionais do DF – OASSEH; Magaly Alves de Oliveira – Conselho Administrativo e Participativo do Guará – CONAG; Maurício Guimarães Goulart – Assessoria de Planejamento Estratégico – ASSEP/ SEDUH; Nilvan Vitorino de Abreu – Cooperativa Habitacional dos Inquilinos de Brasília – COOHARTEC; Wilma Ferreira da Fonseca – Assessoria Técnica – ASTEC/ SEDUH. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997 e com fulcro no art. 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000, e em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 25.710, de 31 de março de 2005, resolve: I - APROVAR o Regimento da 2ª Conferência Distrital das Cidades, constante do Anexo I desta Portaria. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

ANEXO I
REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES
CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades, convocada pelo Decreto nº 25.986 de 29 de julho de 2005, publicado no DODF de 30 de junho de 2005, constitui etapa preparatória para a 2ª Conferência Nacional das Cidades no âmbito do Distrito Federal, será realizada nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2005 e terá os seguintes objetivos:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente, sobre as seguintes temáticas:

- a) participação e controle social;
- b) questão federativa;
- c) política urbana regional e Regiões Metropolitanas;
- d) financiamento das políticas urbanas nos âmbitos distrital e federal.

II – Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente sobre os instrumentos do Estatuto aplicáveis à realidade do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE do Distrito Federal e Entorno;

III – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos da área de desenvolvimento urbano do Governo do Distrito Federal, inclusive sobre os assuntos de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE do DF e Entorno;

IV – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª Conferência Distrital das Cidades e da atuação do Conselho das Cidades;

V – Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VI - Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas urbanas;

VII – Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana.

VIII – Eleger os delegados do Distrito Federal para a 2ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangências distrital e nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, de modo a

situá-los no contexto do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE do DF e Entorno.

§ 2º. Todos os delegados presentes à 2ª Conferência Distrital das Cidades devem reconhecer a precedência das questões do âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE do DF e Entorno e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 3º. Todos os delegados presentes à 2ª Conferência Nacional das Cidades devem reconhecer a precedência das questões do âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE do DF e Entorno, e atuar e votar baseando-se em sua condição de representante de seu segmento local e das deliberações tomadas na 2ª Conferência Distrital.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 4º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades terá como Lema: “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e como Tema: “Construindo Política de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 5º. Os temas para discussão na 2ª Conferência das Cidades, em todas as etapas, são os seguintes:

I – participação e controle social;

II – questão federativa;

III – política urbana regional e Regiões Metropolitanas;

IV – financiamento das políticas urbanas no âmbito de todos os entes federativos.

Parágrafo único. A Conferência Distrital deverá debater prioritariamente o temário da 2ª Conferência Nacional das Cidades, independentemente dos temas próprios e autônomos da realidade e das esferas político-administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º. O Texto-base que subsidiará as discussões da 2ª Conferência Distrital será o Texto-base da 2ª Conferência Nacional das Cidades, elaborado pelo Ministério das Cidades.

Art. 7º. A Coordenação-Executiva, com o auxílio da Comissão Preparatória da 2ª Conferência Distrital, sistematizará o Relatório Final da 2ª Conferência e encaminhará ao Governo do Distrito Federal e à Coordenação-Executiva da Conferência Nacional, para registro, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Art. 8º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades poderá ser composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

§ 1º. Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 2ª Conferência Distrital das Cidades.

§ 2º. Cada grupo temático poderá contar com 1 (um) facilitador, indicado pela Comissão Preparatória, perfazendo o total de 4 (quatro) facilitadores na 2ª Conferência Distrital das Cidades.

§ 3º. Cada grupo temático escolherá, entre seus participantes, 1 (um) coordenador e 2 (dois) relatores, perfazendo o total de 4 (quatro) coordenadores e 8 (oito) relatores na 2ª Conferência Distrital das Cidades.

§ 4º. Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º. Os grupos temáticos farão um levantamento de até 3 (três) propostas de cada tema, perfazendo o total de 12 (doze) propostas, para aprovação na Plenária final.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A 2ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 10º. A organização e o desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Distrital das Cidades ficará a cargo da Comissão Preparatória, composta por representantes dos segmentos definidos no Regimento da 2ª Conferência Nacional, que pode, a seu critério, criar Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Preparatória designará, dentre seus membros, uma Coordenação-Executiva e um presidente para essa Coordenação, para em conjunto organizarem a 2ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 11. As reuniões da Comissão Preparatória terão início no horário previsto na convocação, com quorum mínimo de 50% mais um de seus membros, ou 20 minutos após esse horário, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As votações ocorridas em conformidade com este artigo não serão objetos de contestação posterior, a não ser por decisão da Comissão Preparatória, por maioria qualificada (dois terços de seus membros).

Art. 12. As deliberações da Comissão Preparatória poderão ser tomadas por aclamação, se não houver divergência de opinião entre seus membros, ou por votação, neste caso por maioria simples de seus membros (50% mais um).

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate será do presidente da Coordenação-Executiva.

Art. 13. Compete à Comissão Preparatória:

I – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2a. Conferência Distrital das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, em conformidade com o Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades;

II – eleger, dentre seus membros, a Coordenação-Executiva e o presidente dessa Coordenação;

III – propor os critérios de participação e representação dos delegados e demais interessados, bem como os requisitos para sua inscrição e/ou seleção;

IV – apreciar e se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos para a inscrição de entidades e indicação de representantes, nos termos dos artigos 18 e 22 deste Regimento;

V – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros para participação na 2ª Conferência Distrital das Cidades;
VI – aprovar a proposta de programação da 2ª Conferência Distrital das Cidades, elaborada pela Coordenação-Executiva;
VII – auxiliar a Coordenação-Executiva na elaboração do projeto de divulgação para a 2ª Conferência Distrital das Cidades;
VIII – promover contato e divulgar, aos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, o andamento da organização e a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades;
IX –Aprovar o Relatório Final da 2ª Conferência Distrital das Cidades elaborado pela Coordenação-Executiva;
X – apreciar casos omissos e conflitantes referentes a esse regimento.
Art. 14. Compete à Coordenação-Executiva:
I – propor o local de realização da Conferência, considerando aspectos de acessibilidade, capacidade física e viabilidade financeira;
II – propor programação da 2ª Conferência Distrital das Cidades, a ser aprovada pela Comissão Preparatória;
III – elaborar, em conjunto com a Comissão Preparatória, o projeto de divulgação para a 2ª Conferência Distrital das Cidades;
IV – divulgar, através de todos os meios a seu alcance, a 2ª Conferência Distrital das Cidades;
V – designar facilitadores para atuar nos grupos temáticos da 2ª Conferência Distrital das Cidades;
VI – definir os nomes dos expositores e a pauta da 2ª Conferência Distrital das Cidades;
VII – aplicar critérios de classificação e precedência de que trata o Art. 22 deste Regimento, caso o número de inscrições por segmento supere os limites de participação previstos no art. 18, e elaborar lista de classificação, a ser submetida à apreciação da Comissão Preparatória;
VIII – elaborar o Relatório Final da 2ª Conferência Distrital das Cidades e submeter à aprovação da Comissão Preparatória;
IX – encaminhar o Relatório Final da 2ª Conferência Distrital das Cidades a Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 15. Compete ao presidente da Coordenação-Executiva:
I – dar o voto de desempate, sempre que ocorrer empate em votações no âmbito da Comissão Preparatória;
II – acatar todas as decisões da Comissão Preparatória e da Coordenação-Executiva, desde que tomadas conforme o Artigos 11 e 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A 2ª Conferência Distrital das Cidades deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 18 deste Regimento.
Art. 17. Os participantes da 2ª Conferência Distrital das Cidades se distribuirão em 2 categorias:
I – delegados, com direito a voz e voto;
II – observadores, com direito a voz.
§ 1º. Serão delegados na 2ª Conferência Distrital das Cidades, de acordo com os critérios definidos por este Regimento:
I – os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, desde que indicados previamente por seus órgãos de origem;
II – os representantes de entidades legalmente constituídas, ligadas a um dos segmentos descritos no Art. 18, independentemente de sua participação na Comissão Preparatória, desde que indicados previamente por suas entidades.
§ 2º. Cada segmento social indicará seus delegados titulares e igual número de suplentes a serem credenciados na ausência dos titulares.
§ 3º. Os critérios para inscrição dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.
§ 4º. Os participantes não inscritos como delegados, por força dos Artigos 18, 19 e 20 deste Regimento, serão inscritos como observadores.
Art. 18. A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Distrital das Cidades deve ter a seguinte composição:
I – membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, 42,3%;
II – movimentos sociais e populares, 26,7%;
III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;
VI – Ong’s com atuação na área, 4,2%;
VII – Conselhos de classe Regionais e Federais, 1%;
Parágrafo único. As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: dois terços (66,6%) para o Poder Executivo e um terço (33,4%) para o Poder Legislativo.
Art. 19. Serão delegados à 2ª Conferência Distrital das Cidades:
I - Os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo;
II - Os indicados por entidades de abrangência distrital representadas na Comissão Preparatória, com reconhecida atuação nas áreas de Programas Urbanos, Planejamento Territorial Urbano, Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, conforme Art. 18.
§ 1º. Em caso de dúvida quanto a abrangência e atuação das entidades participantes na Conferência Distrital caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.
§ 2º. Caso o número de solicitações de inscrições para um determinado segmento seja superior ao

número de delegados para ela definida, a Comissão Preparatória convocará as entidades pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes.
Art. 20. Na 2ª Conferência Distrital das Cidades, serão eleitos 41 delegados para a 2ª Conferência Nacional, seguindo a proporcionalidade e a quantidade por segmento, expressas no Art. 18 e no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.
Art. 22. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, sala 204, Brasília-DF, reuniram-se os Acionistas da Empresa para realização da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no DODF nº 126, de 06 de julho de 2005, com a seguinte ORDEM DO DIA: I)- Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis denominados: a) Área Especial 25, no Setor R/Norte, Quadra 4, na Região Administrativa de Ceilândia, para uso da SEL – Secretaria de Estado e Esporte e Lazer (processo 111.001.913/2004); b) Área Especial nº 05, Trecho 03, Setor de Mansões Suburbanas Park Way Sul – SMPW/SUL –Brasília/DF, para uso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (processo 136.001.011/2001); c) lotes 03 e 04, conjunto “A”, lotes 01 e 02, conjunto “B”, lotes 01, 02, 03 e 04, conjunto “C” e lotes 01, 02 e 03, conjunto “D”, todos localizados na Área Complementar 102 de Santa Maria/DF, para uso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (processo 111.000.346/2004). II) Doação à União dos seguintes imóveis denominados: a) lotes 41 e 44 do Setor de Embaixadas Norte – SE/N – Brasília/DF, para uso do Governo Federal (processo 111.000.415/2004); b) quadra 06, lotes 02, 03 e 04 – SAF – SUL, Brasília/DF, para uso do Governo Federal e da Câmara dos Deputados, (Processo nº 111.001.928/2003); c) lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, bloco “F”, quadra CS-1, Setor Habitacional Catetinho, Núcleo Bandeirante/DF, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Processo nº 111.002.865/2003); d) lote 23, Avenida Comercial, trecho 01, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte-DF, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (processo 111.002.847/2003); e) lote 04, rua Tamboril, Águas Claras, Taguatinga-DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (processo 111.000.985/2003); f) lote 11, conjunto 13, quadra 302, Centro Urbano de Samambaia/DF, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (processo 111.001.733/2004); III) Venda de imóvel por licitação – Edital 06/ 2004 – item 140, recurso da empresa TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (processo 111.001.078/2004). IV) Submete à Assembléia Geral matéria relacionada à aplicação da Resolução nº 213/2005- CONAD –TERRACAP, que trata das normas do Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF (processo 111.000.848/ 2005); V) Outros assuntos de interesse da Companhia. Abrindo a Sessão, assumiu a direção dos trabalhos a Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, que constatou a totalidade dos Acionistas com direito a voto, a saber: Distrito Federal, representado pelo Procurador do Distrito Federal LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, designado pelo Ofício nº 501/2005-GAB/PGDF, de 08 de agosto de 2005, e a UNIÃO FEDERAL, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, designada pela Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004, passando, em seguida, a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando a mim, TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS, para secretariar os trabalhos. O Senhor Presidente examinou a documentação constante do processo 111.000.629/2005 de convocação da Assembléia Geral e, depois de procedida à leitura do Edital de Convocação, passou à apreciação do item I - Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: processo 111.001.913/2004; interessado: SEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. O representante do Acionista Majoritário votou pela doação ao Distrito Federal, para os fins indicados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, da Área Especial 25, no Setor R/Norte, quadra 4, na Região Administrativa de Ceilândia. A representante do Acionista União votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º, artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo 136.001.011/2001; interessado: GEPLAN/ARNB. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação ao Distrito Federal, para os fins indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, da área especial 05, trecho 03, Setor de Mansões Suburbanas Park Way Sul – SMPW/Sul. A representante do Acionista Minoritário votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º, artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo 111.000.346/2004; interessado: SES - Secretaria de Estado de Saúde. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação ao Distrito Federal, para os fins indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, dos lotes 03 e 04, conjunto “A”, dos lotes 01, 02, 03 e 04, conjunto “C” e dos lotes 01 e 02, conjunto “D”, todos localizados na Área Complementar 102 de Santa Maria, desde

que seja efetivamente confirmada a informação de folhas 82/83 dos autos, no sentido de que a penhora indicada à folha 07 não mais existe, e desde que fique demonstrado que as reservas ao PRÓ-DF mencionadas às folhas 08 e 11/16 não signifiquem que eventuais direitos de terceiros recaem sobre os citados imóveis. Votou, ainda, pela impossibilidade de doação dos lotes 01 e 02, conjunto “B”, e do lote 03, conjunto “D”, com a mesma localização indicada acima, visto que, conforme demonstram os documentos de folhas 35/38 e folhas 51/52 dos autos, os referidos imóveis estão obstruídos/ocupados, inclusive com construções bastante robustas. Tal fato leva a crer que, ou estão sujeitos a direitos de terceiros, ou estão afetados a algum fim público. A representante do Acionista Minoritário votou pela aprovação da doação ao Distrito Federal, condicionada à inclusão de cláusula de reversão na escritura de doação, conforme prescrito no § 1º, artigo 17 da Lei nº 8.666/1993. Ficando aprovada, por maioria, na forma do voto do Acionista Majoritário a doação ao Distrito Federal dos lotes 03 e 04, conjunto “A”, dos lotes 01, 02, 03 e 04, conjunto “C” e dos lotes 01 e 02, conjunto “D”, todos localizados na Área Complementar 102 de Santa Maria. Quanto à doação relativa aos lotes 01 e 02, conjunto “B”, e do lote 03, conjunto “D”, com a mesma localização indicada acima, o representante do Acionista Majoritário retificou seu voto para o fim de se proceder a retirado de pauta da respectiva doação, com vistas a serem providenciados os esclarecimentos retromencionados. Prosseguindo, passaram à apreciação do ITEM II - Doação à União dos seguintes imóveis: processo 111.000.415/2004; interessado: SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação à União, para os fins indicados pela Secretaria do Patrimônio da União, dos lotes 41 e 44 do Setor de Embaixadas Norte – SE/N. A representante do Acionista Minoritário votou pela retirada de pauta da proposta de doação dos lotes 41 e 44 do Setor de Embaixadas Norte SE/N, Brasília/DF, para uso do Governo Federal (processo 111.000.415/2004), com vistas a ser providenciada manifestação da Secretaria do Patrimônio da União, esclarecendo, nos termos da Lei nº 5.861, de 1972, qual a destinação específica que pretende dar ao imóvel pleiteado. O representante do Acionista Majoritário retificou o voto por escrito do Distrito Federal para fins de retirada da matéria de pauta. Ficando a matéria retirada de pauta à unanimidade, para atender à solicitação da Acionista Minoritário. Processo 111.001.928/2003; interessado: SPU – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela retirada de pauta dos pedidos de doação referentes aos lotes 02, 03 e 04, quadra 06, do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, visto que os citados imóveis são pretendidos tanto pelo Governo Federal, genericamente falando (folha 03, processo 111.002.617/2003), quanto pela Câmara dos Deputados (folha 02, processo 111.002.027/2004, e folha 02, processo 111.000.074/2005), e pelo Superior Tribunal de Justiça (folha 26, processo 111.001.928/2003), de modo que imprescindível um prévio contato com aqueles órgãos públicos federais, de modo que indiquem, expressamente, para uso de qual deles é que devem ser doados os terrenos reivindicados. Cumpre destacar que, conforme se verifica nos documentos de folhas 08, 15, 16 e 20 do processo 111.001.288/2003, e folhas 15 a 18, processo 111.002.617/2003, os lotes 03 e 04 estão obstruídos/ocupados/ construídos (inclusive com construção em concreto armado) pelo Superior Tribunal de Justiça, o que traz certa preferência para aquela Corte na doação em questão. A representante do Acionista Minoritário votou pela doação à União do imóvel denominado quadra 06, lotes 02, 03 e 04, SAF-SUL, Brasília/DF, para uso da Câmara dos Deputados, recomendando-se, contudo, que seja retificado o parecer da Procuradoria Jurídica da empresa, no que se refere à efetiva destinação dos imóveis. Ficou, portanto, a matéria retirada de pauta na forma do voto do Acionista Majoritário. Processo 111.002.865/2003; interessado: TJDF – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação à União para os fins indicados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, bloco “F”, quadra CS-1, Setor Habitacional Catetinho, Núcleo Bandeirante-DF. A representante do Acionista União Federal acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Processo 111.002.847/2003; interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação à União para os fins indicados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do lote 23, Avenida Comercial, trecho 01, setor Habitacional Taquari, Lago Norte-DF, desde que fique demonstrado que a “venda sustada” mencionada à folha 05 não signifique que eventuais direitos de terceiros recaem sobre o citado imóvel, ou mesmo que sobre ele exista eventual restrição/constrição judicial. A representante do Acionista Minoritário vota pela doação, ficando a matéria aprovada na forma do voto do Acionista Majoritário. Processo 111.000.985/2003; interessado: MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS. O Representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação à União para os fins indicados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do lote 04, rua Tamboril, Águas Claras, Taguatinga-DF, desde que seja efetivamente confirmada a informação de folha 37 dos autos, no sentido de que a obstrução indicada às folhas 25/27 não mais existe, e desde que fique demonstrado que a ação de consignação em pagamento indicada nos documentos de folhas 30/35 não signifique que eventuais direitos de terceiros recaem sobre o citado imóvel. A representante do Acionista Minoritário vota pela doação, ficando a matéria aprovada na forma do voto do Acionista Majoritário. Processo 111.001.733/2004; interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. O representante do Acionista Distrito Federal votou pela doação à União para os fins indicados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, do lote 11, conjunto 13, quadra 302, Centro Urbano de Samambaia. A representante do Acionista Minoritário votou pela doação, desde que haja ratificação do pedido de doação pela Secretaria de Patrimônio da União, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica, ficando a matéria aprovada à unanimidade, desde que atendida à solicitação do Acionista Minoritário. Na sequência, passaram ao item III - processo 111.001.078/2004; interessado: TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO. O representante do Acionista Majoritário adota integralmente o teor do Parecer nº 134/2005-PROCAD, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

como razão para votar pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa TECSIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. O citado parecer, cuja cópia vai anexa, faz, portanto, parte integrante do voto do acionista Distrito Federal. A representante do Acionista Minoritário votou pela retirada de pauta do processo 111.001.078/2004, que trata do recurso da TECSIL Construção e Incorporação, com vistas a ser providenciada a manifestação do órgão jurídico da TERRACAP, tanto no que se refere aos pressupostos de admissibilidade quanto ao mérito do recurso. O Acionista Majoritário mantém seu voto pelo desprovimento do recurso, nos termos do Parecer da PRG, e acata o pedido do Acionista Minoritário de ser providenciada manifestação do órgão jurídico da TERRACAP. Em seguida, passaram ao item IV - processo 111.000.848/2005; interessado: GEDES/TERRACAP. O Representante do Acionista Distrito Federal votou pela retirada de pauta do presente processo, tendo-se em vista a existência de divergência sobre a fórmula de cálculo do saldo devedor no que concerne à aplicação do desconto para venda de imóvel pela TERRACAP no âmbito do PRÓ-DF, conforme previsto na Lei nº 2.719/01, objeto de análise feita pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 259/2005-PROCAD/PRG, devidamente aprovado. Assim, aquele Representante informou ser imperiosa uma prévia manifestação da Corregedoria- Geral do Distrito Federal, o que restou requerido por este representante do Distrito Federal por meio do Ofício nº 446-GAB/PGDF, de 14 de julho de 2005. Todavia, até apresente data, a questão não havia sido apreciada por aquela Corregedoria, sem o que resta inviável uma manifestação conclusiva, por ora, sobre a matéria. A representante do Acionista Minoritário votou pela retirada de pauta do processo 111.000.848/2005, com vistas a submetê-lo previamente ao Conselho de Administração, que deverá reexaminar sua Resolução nº 213/2005 e deliberar, de forma fundamentada, a respeito da sua aplicabilidade ou não, considerando os pronunciamentos jurídicos posteriores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Procuradoria Jurídica da TERRACAP e a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ficou, portanto, a matéria retirada de pauta à unanimidade, devendo ser a matéria primeiramente encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para análise e manifestação, na forma do voto do Distrito Federal e, em seguida, encaminhada ao Conselho de Administração, para reexame e deliberação a respeito da Resolução nº 213/2005, na forma do voto da União. Passou-se, então, ao item V – DA ORDEM DO DIA – Outros assuntos de interesse da Companhia. Neste âmbito, a Presidente da TERRACAP informou aos acionistas dos questionamentos do Conselho de Administração e Fiscal quanto à necessidade da Assembléia Geral definir qual a autoridade competente no âmbito do Distrito Federal e da União para ratificar pedidos de doação de imóveis. O representante do Acionista Majoritária solicitou à Presidente da TERRACAP que encaminhe consulta ao Acionista Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e à Acionista União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da competência dos órgãos das respectivas Unidades Federativas para ratificação dos pedidos de doação de imóveis, tudo com vistas à uniformização dos procedimentos normativos no âmbito da TERRACAP, por via de Resolução do Conselho de Administração. Finalizando, a Presidente da TERRACAP deu ciência aos representantes dos dois acionistas de Despacho emitido pelo Conselho Fiscal (processo 111.000.238/2005-2) sobre a integralização do capital acionário. O Acionista Majoritário determinou à Presidente que formalize o encaminhamento do referido Despacho aos dois acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença da representante do Acionista Minoritário e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Representante do Acionista – Distrito Federal e Presidente da Assembléia.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 18 de agosto de 2005

Processo: 210.001.790/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aluguel de Cobertura tipo show pirotécnico. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Dispensa de Licitação nº 383/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folhas 76 e 77 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação, que é o da contratação de serviço de Aluguel de Cobertura tipo show pirotécnico. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) a favor da empresa Blaster Comércio de Material de Limpeza e Fogos Ltda. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário. RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				100.000	
04.122.0228.3760		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF					
Ref. 001474	0001	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	102	100.000		
						100.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				193.200	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 000156	0011	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	193.200		
						193.200	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				3.200	
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 000636	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	108	3.200		
						3.200	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				90.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001312	0024	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - RESTAURAÇÃO DF-007	44.90.51	137	90.000		
						90.000	
2005AC00382						TOTAL	386.400

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			100.000
04.122.0228.3760		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF			
Ref. 001474	0001	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	100.000
					100.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			193.200
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Ref. 000156	0011	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	102	100.000
			33.90.47	108	3.200
			33.90.47	137	90.000
					193.200
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			3.200

18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000636 0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	3.200	
					3.200
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				90.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001312 0024	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - RESTAURAÇÃO DF-007	44.90.51	100	90.000	
					90.000
2005AC00382	TOTAL				386.400

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2005

Informação nº 39/2005 - DGA (AA); Processo nº 23945/2005; Assunto: Inscrição de servidores no curso “Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos, a ser realizado no período de 18 a 19/08/2005, nesta cidade. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 208/96, o afastamento de cinco servidores, um de cada Inspeção de Controle Externo, para participar do curso “Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos”, a ser realizado no período de 18 a 19/08/2005, nesta cidade, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em favor do INC – INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO, para atender despesas com as inscrições.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 53, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				40.000
01128004826550003 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES DO TCDF	33.90.93	100	40.000	40.000
0003- Capacitação de Recursos Humanos dos Servidores do TCDF				
TOTAL				40.000

Anexo II				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				40.000
01128004826550003 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES DO TCDF	33.90.39	100	40.000	40.000
0003- Capacitação de Recursos Humanos dos Servidores do TCDF				
TOTAL				40.000